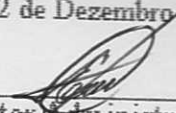




## PROJETO DE LEI Nº 4.356

PROTOCOLO Nº 964 /15

DE 02 de Dezembro de 2015

  
Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 15 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 15 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 17 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 18 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 334/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4044

06 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 58/12/2015



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



## Projeto de Lei nº 4.356

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 57.071,62 (cinquenta e sete mil e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

### Suplementação

|                           |                                                              |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Planejamento                         |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Planejamento                                 |
| 05.001.04.121.0005.2.068. | Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento    |
| 3.3.90.30.00.00 01000     | MATERIAL DE CONSUMO R\$ 11.350,15                            |
| 3.3.90.39.00.00 01000     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 12.121,47 |
| 4.4.90.52.00.00 01000     | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 12.000,00             |
| 05.001.04.121.0005.2.070. | Atividades correlatas à Secretaria de Planejamento           |
| 3.3.90.39.00.00 01000     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 21.600,00 |

**Total Suplementação:**

**R\$ 57.071,62**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

|                           |                                                                                        |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 05.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Planejamento                                                           |
| 05.001.04.121.0005.2.067. | Pagamento de salários e encargos sociais, estagiários e previsão de novas contratações |
| 3.3.90.46.00.00 01000     | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 3.000,00                                                       |
| 05.001.04.121.0005.2.068. | Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento                              |
| 3.3.90.36.00.00 01000     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ 9,00                                  |

|                           |                                                    |                      |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------|
| 3.3.90.93.00.00 01000     | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                        | R\$ 9,00             |
| 05.001.04.121.0005.2.070. | Atividades correlatas à Secretaria de Planejamento |                      |
| 3.3.90.14.00.00 01000     | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                            | R\$ 2.359,00         |
| 05.001.04.121.0005.2.071. | Elaboração de Projetos de engenharia e arquitetura |                      |
| 3.3.90.39.00.00 01000     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | R\$ 49.623,34        |
| 05.001.04.121.0005.2.072. | Apoio aos Conselhos Municipais                     |                      |
| 3.3.90.30.00.00 01000     | MATERIAL DE CONSUMO                                | R\$ 9,00             |
| 3.3.90.39.00.00 01000     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | R\$ 17,33            |
| 05.001.04.128.0005.2.069. | Capacitações e treinamentos                        |                      |
| 3.3.90.14.00.00 01000     | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                            | R\$ 9,00             |
| 3.3.90.39.00.00 01000     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | R\$ 2.035,95         |
| <b>Total da Redução:</b>  |                                                    | <b>R\$ 57.071,62</b> |

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2015.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Planejamento.

Justificamos a necessidade deste procedimento de reforço orçamentário para contratação da empresa de segurança, de desenhista especialista em AutoCAD e aquisição de equipamentos de informática. Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2015.

**Edir Havrechaki  
Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 150/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

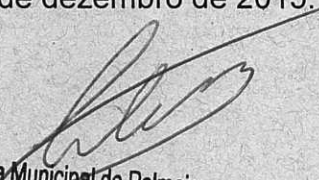
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.356 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 10 de dezembro de 2015.

  
Câmara Municipal de Palmeira  
Alexandro Klosowski  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000005  
PROTOCOLO Nº 988/15

DE 11 / 12 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.356**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 57.071,62 (cinquenta e sete mil, setenta e um reais e sessenta e dois centavos), na Secretaria Municipal de Planejamento.

**Iniciativa:** Do Chefe do Poder Executivo.

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.356 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 57.071,62 (cinquenta e sete mil, setenta e um reais e sessenta e dois centavos), na Secretaria Municipal de Planejamento, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para contratação de empresa de segurança, de desenhista especialista em AutoCAD e aquisição de equipamentos de informática.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.

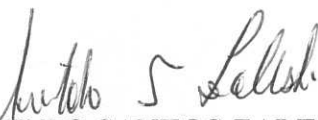
  
**ELIEZER BORCOSKI**  
Relator

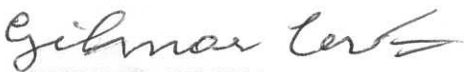
## PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.356, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.

  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**  
Membro

  
**GILMAR COSTA**  
Membro



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE LEI Nº 4.356

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.356

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Rulau

1º Secretário Chyr Borzi

2º Secretário Gilmar Lert

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.356

APROVADO POR \_\_\_\_\_

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Rulau

1º Secretário Chyr Borzi

2º Secretário [Signature]

[Signature]